

CONTRATO Nº 184/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N, Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **JULIANO CAMARGO PAZINATO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MAURI MARCHESE**, com sede na Rua Hortêncio R. Machado, nº 5, Bairro São Jorge, Espumoso/RS, CEP 99.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.785.916/0001-18, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para a aquisição e instalação de 01 (uma) tela de projeção retrátil elétrica, tamanho 150 (cento e cinquenta) polegadas, formato 16:9, destinada à utilização na sala de reuniões do Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, em Espumoso/RS, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento de contratação direta, **Dispensa de Licitação nº 070/2026**, com amparo no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O contrato reger-se-á por suas cláusulas, pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos) e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.3. As especificações do objeto constam detalhadas no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Tela de projeção retrátil elétrica, tamanho 150 (cento e cinquenta) polegadas, formato 16:9.	Unidade	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço fixo e global para o fornecimento e instalação do objeto é de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo



- **Projeto/Atividade:** Manutenção Atividades Aldir Blanc – 2288
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00.00.00.00.1719.0005 – Equipamentos e Material Permanente
- **Fonte de Recursos:** 1719.0005 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. Por se tratar de aquisição de bem com instalação, não haverá medição periódica, sendo o pagamento realizado em parcela única após a entrega, instalação, realização dos testes de funcionamento e recebimento definitivo do objeto.

4.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal pelo CONTRATADO, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

4.3. A liberação do pagamento fica condicionada à conferência e ao ateste da Nota Fiscal pelo responsável pela fiscalização do contrato.

4.4. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou pendência contratual, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem qualquer ônus financeiro ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período (ou outro que vier a substituí-lo).

5.2. Incidirão também juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. O valor do contrato poderá ser reajustado a contar da data-base do orçamento estimado, utilizando-se a variação do índice INPC.

6.3. Caso seja solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do protocolo do requerimento.

6.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, será admitida a alteração do valor visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.5. O pedido de reequilíbrio será analisado e respondido em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação de toda a documentação comprobatória necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO

8.1. A execução compreende a entrega e a instalação integral da tela de projeção retrátil elétrica, que deverá estar devidamente testada e em perfeitas condições de uso.

8.2. O equipamento deverá ser entregue e instalado no Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, em local indicado pelo Departamento Cultural, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou assinatura do contrato.

8.3. O CONTRATADO é o único responsável pelo transporte, carga, descarga, instalação, fixação, mão de obra e ferramentas necessárias, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

8.4. Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais do acionamento elétrico e dos sistemas de abertura e recolhimento.

8.5. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação de conformidade do produto e perfeita instalação. Constatada qualquer irregularidade, o CONTRATADO deverá saná-la ou substituir o produto em até 5 (cinco) dias sem ônus à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar o local adequado para recebimento e instalação do equipamento.

9.2. Fornece ao CONTRATADO as informações e instruções necessárias para a execução do objeto.

9.3. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual.



9.4. Atestar a Nota Fiscal e efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados.

9.5. Aplicar as penalidades e sanções administrativas quando constatado o descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Entregar e instalar equipamento novo, original, de primeiro uso, acompanhado de manuais e termo de garantia do fabricante e da instalação.

10.2. Cumprir o prazo de entrega e instalação de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura contratual.

10.3. Corrigir ou substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias, o equipamento que apresentar defeitos, vícios ou desconformidades técnicas.

10.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução, tais como tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes servidores, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- **11.1.1. Gestora do Contrato:** Dania Nicolini Borghetti (Secretária de Educação, Cultura e Turismo)
- **11.1.2. Fiscal do Contrato:** Taila Maziero

11.2. O fiscal anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- **12.1.1. Advertência:** cabível nos casos de inexecução parcial que não justifiquem sanção mais grave.



- **12.1.2. Multa Moratória:** de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na entrega/instalação, limitada a 2 (dois) dias.
- **12.1.3. Multa Compensatória por Inexecução Parcial:** de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.
- **12.1.4. Multa Compensatória por Inexecução Total:** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- **12.1.5. Impedimento de Licitar e Contratar:** com o Município de Espumoso, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **12.1.6. Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses que constituem motivo para a extinção do contrato são as descritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção poderá ser:

- **13.2.1.** Unilateral, determinada por ato escrito do CONTRATANTE;
- **13.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes mediante termo aditivo;
- **13.2.3.** Decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes declaram total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

14.2. O CONTRATADO compromete-se a manter sob sigilo e segurança todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

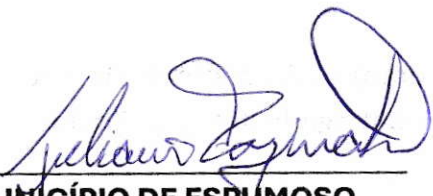
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Espumoso/RS** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espumoso/RS, 16 de setembro de 2026.

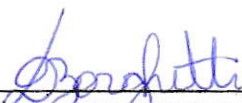



MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
JULIANO CAMARGO PAZINATO
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br MAURI MARCHESE
Data: 06/10/2026 16:10:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURI MARCHESE
CNPJ nº 05.785.916/0001-18
CONTRATADO


DANIA NICOLINI BORGHETTI
Gestora do Contrato

Documento assinado digitalmente

gov.br TAILA MAZIERO
Data: 07/10/2026 08:14:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TAILA MAZIERO
Fiscal do Contrato